

Decisão nº 21572611/2021-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002316/2021-09

Assunto: **Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração nº1343\_01470\_2021**

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela companhia aérea **AVIANCA AIRLINES, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S/A**, CNPJ nº 33.712.837/0001-12, por meio de sua representante legal, contra o auto de infração pessoa jurídica nº1343\_01470\_2021, lavrado pelo cometimento de infração à regra estipulada no art. 109, V, da Lei 13.445/2017, ou seja, por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular;

De acordo com a conclusão da Autoridade Sanitária, o passageiro transportado pela Cia Aérea supracitada **NÃO** teve seu desembarque autorizado, vindo a ser inadmitido no País;

Considerando-se o disposto na Lei nº 13.445/2017, em seu Art. 109, V, tem-se que "*constitui infração transportar para o Brasil pessoa que esteja sem a documentação migratória regular, sendo a sanção, multa por pessoa transportada*";

Assim sendo, considerando-se que o passageiro foi efetiva e legalmente impedido de desembarcar no Brasil, decide-se pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº1343\_01470\_2021, objeto de análise deste Processo. Solicita-se que a requerente seja notificada de que seu pedido de reconsideração foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ